

Divisão de Assuntos Internos

TERMO DE CONTRATO Nº 012/IPREM/2020

PROCESSO nº 6310.2020/0001163-1

EDITAL DE PREGÃO nº 10/IPREM/2020

OC Nº 801084801002020OC00023

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM

CONTRATADA: TOO SEGUROS S.A

Pelo presente, de um lado, o **Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.109.087/0001-01, sediado à Av. Zaki Narchi, nº 536, Vila Guilherme - São Paulo - SP, neste ato representado pela Superintendente, Senhora MARCIA REGINA UNGARETTE, nomeada conforme Título nº 138-PMSP, publicado no DOC de 27/08/2019, nos termos da Lei nº 9.157/80 e Decretos nºs 19.308/83, 21.848/86 e 25.516/88, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Too Seguros S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.245.762/0001-07 com sede à Av. Paulista nº 1.374 – 13º andar, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo - SP, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato por seu representante legal, Sr. Marcos Eduardo de Carvalho, inscrito sob o CPF nº 358.658.301-04, RG nº 952.276 SSP/DF e Sra. Tatiana Leite Terra Prates, inscrita sob o CPF nº 054.357.467-95, RG 919.028 SSP/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato na conformidade das cláusulas que seguem:

I – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para emissão de Apólice de Seguro para garantir a quitação dos saldos devedores dos imóveis financiados pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, em caso de Morte (natural ou acidental), Invalidez Permanente conforme especificações contidas no Termo de Referencia - Anexo I, do Edital de licitação em epígrafe.

II – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E SEUS RECURSOS:

2.1. O valor total do presente ajuste é de **R\$ 225.513,60 (duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e treze reais e sessenta centavos)**, conforme planilha abaixo:

Divisão de Assuntos Internos

Número de Vidas	Importância total segurada mensal	Taxa mensal s/valor segurado	Valor Mensal	Valor Anual
676	R\$ 4.486.066,90		R\$ 18.792,80	R\$ 225.513,60

2.2. No preço supra estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

2.3. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato onerarão as contas bancárias mantidas pelo IPREM junto ao Banco do Brasil.

III - DO REAJUSTE:

3.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na legislação vigente, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice específico publicado pela Secretaria das Finanças.

3.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

3.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o artigo 2º, §3º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base àquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

3.4. Obedecidas às disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 10.192/01, o Decreto Municipal nº 25.236/87, Portarias SF nº 104/94, 054/95, 036/96 e 068/97 e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, mediante índice específico publicado pela Secretaria de Finanças (na falta aplicar IPC-FIPE), utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = Po \times C, \text{ onde}$$

Divisão de Assuntos Internos

R = Valor do reajustamento procurado

Po = Valor dos materiais/serviços reajustáveis segundo os preços unitários

C = Fator de Reajustamento

$$C = I / I_0 - 1$$

I₀ = índice inicial, correspondente ao mês de apresentação das propostas.

I = média ponderada dos índices de preços abrangidos pelo período de execução, inclusive os meses extremos, tomando-se para pesos os números de dias de cada mês, compreendidos no referido período.

3.5. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

3.6. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.7. Nos termos do artigo 19, da Lei 4.594/64, a importância habitualmente cobrada a título de comissão e calculada de acordo com a tarifa respectiva, será suportada, exclusivamente, pela seguradora e será recolhida ao fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro, administrado pela Fundação Escola Nacional de Seguros (FUNENSEG).

IV - DO PRAZO

4.1. O prazo para a prestação dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por iguais ou menores períodos, desde que haja interesse de ambas as partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

4.1.2. Caso a contratada não tenha interesse na prorrogação, deverá manifestar-se expressamente **com antecedência de 90 (noventa) dias** contados da data de vencimento de cada período.

4.2. A data para início da vigência do seguro será da assinatura do termo de contrato.

V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Divisão de Assuntos Internos

5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da entrega no IPREM dos documentos exigidos pela Portaria nº 170/SF/2020, e dos documentos discriminados a seguir:

5.1.1. **Apólice de seguro;**

5.1.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

5.1.3. Cópia da Ordem de Pagamento.

5.1.4. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.

5.1.5. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura dos documentos a seguir elencados.

5.1.6. A contratada deverá apresentar, juntamente com o pedido de pagamento os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:

5.1.6.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

5.1.6.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

5.1.6.2.1. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

5.1.6.2.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

5.1.6.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

5.1.6.4. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Nacional;

5.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento **acompanhado da documentação acima exigida.**

Divisão de Assuntos Internos

5.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 23 de janeiro de 2010.

5.4. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato onerarão as contas bancárias mantidas pelo IPREM junto ao Banco do Brasil.

5.5. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

5.5. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.6. A gestão do contrato será exercida por **Rosistér Fátima Vaz Oliveira**.

5.7. A fiscalização dos serviços será exercida por **Alberto Felix de Almeida**.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Segurar os mutuários descritos de acordo com as coberturas individuais indicadas no Anexo I em caso de ocorrência de qualquer evento previsto no objeto deste contrato e com os demais elementos constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/IPREM/2020 que são parte integrante deste instrumento.
- 6.2. Pagar, em caso de sinistro, a cobertura prevista no prazo máximo de 30 dias contados a partir da entrega de todos os documentos necessários à regulação.
- 6.3. A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.
- 6.4. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.
- 6.5. Garantir o absoluto SIGILO quanto ao conteúdo das informações obtidas em face da execução deste ajuste.
- 6.6. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir a fiscalização dos serviços pela Contratante.

Divisão de Assuntos Internos

- 6.7. Todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciário, fiscal, de acidente de trabalho e securitário, decorrente da prestação dos serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 6.8. A contratada deverá manter preposto, aceito pela contratada, para representá-lo durante a vigência da apólice.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 7.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.3. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

VIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O serviço objeto deste Contrato será recebido pelo IPREM consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

IX - DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

X - DAS PENALIDADES

- 10.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
- 10.2. Multa por atraso na entrega da apólice: 1,0% (um inteiro por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, até o máximo de 03 (três) dias, incidindo, após, a multa de inexecução parcial ou total do Contrato.

Divisão de Assuntos Internos

10.3. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.

10.4. Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.

10.5. Multa pela inexecução parcial do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do contrato.

10.5.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.

10.6. Multa pela inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.

10.6.1. No caso de inexecução total do contrato, além da penalidade prevista, a critério da contratante, caberá a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

10.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.8. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

10.9. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

XI - CONDIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

Divisão de Assuntos Internos

11.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

11.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.3. Caso a contratada, por ocasião da habilitação na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:

11.2.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.2.3.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo.

11.2.4.1. Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, DECLARAÇÃO firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.

11.2.5. Comprovação da não inscrição no Cadastro de Inadimplentes da Cidade de São Paulo – CADIN

11.3. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Divisão de Assuntos Internos

E, por estarem de acordo, mandou a Sra. Superintendente que fosse lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 01 de dezembro 2020.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM

MARCIA REGINA UNGARETTE

Superintendente

TOO SEGUROS S/A

MARCOS EDUARDO DE CARVALHO

TATIANA LEITE TERRA PRATES

Diretor Comercial

Diretora Operacional

Testemunhas:

Andréa Alecrim Rocha

RF 879.610-6

Sidne Costa Dias

RF 858.899-6